



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, N° 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N° 750/2014

DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO ATIVO, INATIVOS E PENSIONISTAS NA FORMA QUE INDICA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA , no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o salário dos servidores efetivos do quadro ativo, inativos e pensionistas, com percentual de 6,08% (seis virgula, zero oito por cento), sobre o atual salário base, utilizando-se o INPC acumulado, com exceção dos professores do quadro ativo que já foram contemplados com o reajuste de 8,32% (oito virgula trinta e dois por cento) por força da Lei 739/2014, e os demais servidores que percebem até 01 (um) salário mínimo mensal, por já haverem sido reajustados com o percentual definido pelo Governo Federal em janeiro do corrente ano.

Paragrafo único – Aplicar-se-a aos professores inativos e pensionistas o percentual de 8,32% (oito virgula trinta e dois por cento), como forma de reajuste em seu salário base, por não terem sido contemplados pela Lei 739/2014, a contar de maio de 2014, concedendo-lhes a diferença de 1,32% (um virgula trinta e dois por cento) entre os meses de janeiro a abril de 2014, como recomposição de perdas salariais dos reajustes definidos nas Leis 723/2013 e 739/2014.

Art. 2º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a maio de 2014, no tocante ao reajuste geral, excetuando-se a recomposição de 1,32% (um virgula trinta e dois por cento) que, será aplicado conforme o estabelecida no paragrafo único.



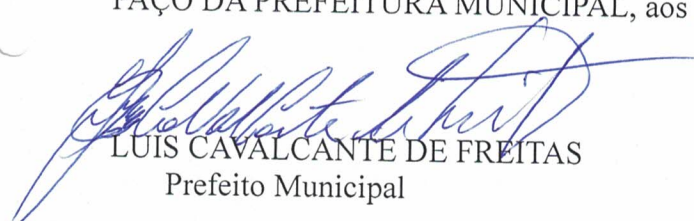
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, N° 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 28 de Outubro de 2014.


LUIS CAVALCANTE DE FREITAS
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 751/2014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.
Proposta Orçamentária Anual

Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **ITAPIÚNA** para o Exercício Financeiro de **2015**, consolidando a programação Fiscal e Seguridade Social, bem como os Fundos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

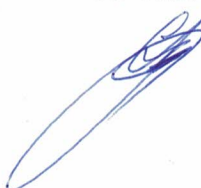
Art. 1.º - Esta Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **ITAPIÚNA** para o Exercício Financeiro **2015**, compreendendo:

- I** – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e
- II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2.º - A **RECEITA** total do Município de **ITAPIÚNA**, para o Exercício Financeiro **2015**, fica estimada em **R\$ 41.100.000,00 (quarenta e um milhões e cem mil reais)**.

Art. 3.º - A **RECEITA** objetivada no Artigo 2.º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Gabinete do Prefeito

capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	33.222.820,00
1100.00.00.00	Receita Tributária	R\$	698.100,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	1.153.000,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	427.200,00
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R\$	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	81.900,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	27.260.920,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	3.601.700,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	9.175.800,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	0,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	0,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	8.625.800,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	550.000,00
7000.00.00.00	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$	950.000,00
7210.00.00.00	Receitas de Contribuições	R\$	950.000,00
9700.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	R\$	- 2.248.620,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		R\$	41.100.000,00

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4.º - A **DESPESA** total do Município de **ITAPIÚNA**, para o Exercício Financeiro **2015**, fica fixada em **R R\$ 41.100.000,00 (quarenta e um milhões e cem mil reais)**, distribuída da seguinte forma:

- I** - O **Orçamento Fiscal** fica fixado em **R\$ 30.501.000,00 (trinta milhões quinhentos e um mil reais)**; e
- II** - O **Orçamento da Seguridade Social** fica fixado em **R\$. 10.599.000,00 (dez milhões quinhentos e noventa e nove mil reais)**.

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º - A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

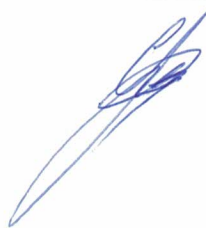
01	Câmara Municipal de Itapiúna	R\$	1.451.500,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$	1.334.000,00
03	Procuradoria Geral do Município	R\$	236.300,00
04	Secretaria de Administração	R\$	1.699.000,00
05	Secretaria de Finanças	R\$	801.500,00
06	Secretaria de Planejamento e Sistematização	R\$	303.000,00
07	Secretaria de Educação	R\$	14.853.200,00
08	Secretaria do Trabalho e Assistência Social	R\$	2.752.500,00
09	Secretaria de Obras, Infraestrutura e Controle Interno	R\$	6.485.000,00
10	Secretaria de Defesa do Meio Ambiente	R\$	286.000,00
11	Secretaria de Desenvolvimento Rural	R\$	1.461.500,00
12	Secretaria de Cultura	R\$	1.121.000,00
13	Secretaria de Esporte	R\$	569.000,00
14	Secretaria de Saúde	R\$	6.992.000,00
15	Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	R\$	754.500,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	41.100.000,00

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6.º - A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

01.01	Câmara Municipal de Itapiúna	R\$	1.451.500,00
02.01	Gabinete do Prefeito	R\$	1.334.000,00
03.01	Procuradoria Geral do Município	R\$	236.300,00
04.01	Secretaria de Administração	R\$	1.699.000,00
05.01	Secretaria de Finanças	R\$	801.500,00
06.01	Secretaria de Planejamento e Sistematização	R\$	303.000,00
07.01	Secretaria de Educação	R\$	1.918.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Gabinete do Prefeito

07.02	Fundo Municipal de Educação	R\$	2.018.000,00
07.03	Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	R\$	10.917.200,00
08.01	Secretaria do Trabalho e Assistência Social	R\$	1.094.500,00
08.02	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.194.500,00
08.03	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	255.000,00
08.04	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	R\$	208.500,00
09.01	Secretaria de Obras, Infraestrutura e Controle Interno	R\$	6.485.000,00
10.01	Secretaria de Defesa do Meio Ambiente	R\$	286.000,00
11.01	Secretaria de Desenvolvimento Rural	R\$	1.461.500,00
12.01	Secretaria de Cultura	R\$	1.121.000,00
13.01	Secretaria de Esporte	R\$	569.000,00
14.01	Secretaria de Saúde	R\$	2.302.000,00
14.02	Fundo Municipal de Saúde	R\$	4.690.000,00
15.01	Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	R\$	754.500,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	41.100.000,00

CAPÍTULO III
DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA
SEÇÃO I
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7.º - Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes **Executivo** e **Legislativo** poderão nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos até o montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, conforme estabelecido no Art. 11, inciso VII, da LDO – Lei Municipal nº 749/2014, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução, da seguinte forma:

I – Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e

III – Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8.º - O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II

DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 9.º – Até o dia 20 de janeiro de 2015, mediante DECRETO EXECUTIVO será definido com exatidão o montante de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO ANALÍTICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 10 - O Orçamento Analítico será definido por Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal até 31/12/2015, contendo o QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA por elementos de gastos dos projetos, atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

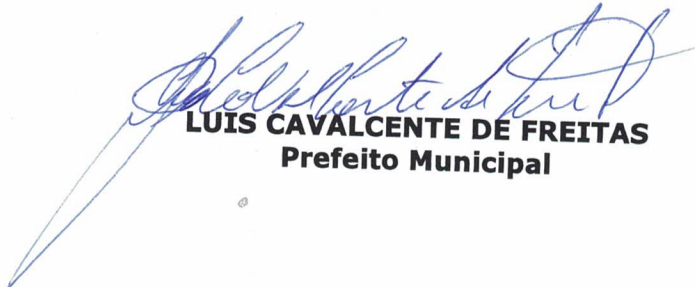
Art. 12 – A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva da proposta de Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017.

Art. 13 – Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta na proposta de Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, nele se incorporam, ficando entendida como revisão de planejamento governamental.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Paço do Poder Executivo Municipal de ITAPIÚNA - Estado do Ceará

Em, 10 de Novembro de 2014.


LUIS CAVALCENTE DE FREITAS
Prefeito Municipal